



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo Projeto de Lei nº 20/19, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 12/19, do Poder Executivo, institui gratificação para os profissionais da saúde da Atenção Básica das Unidades integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com **Emenda**.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição e Justiça*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, a Gratificação denominada PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, a ser concedida mediante avaliação de desempenho, por meio do monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor público municipal das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos advindos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB), oriundo do fundo destinado pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, definida pela Portaria nº 562 de 04 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e alterações.

Art. 3º- Farão jus a gratificação criada por esta Lei, os servidores públicos municipais em atividade nas unidades de Atenção Básica que **aderirem e participarem da avaliação externa, independente da categoria profissional, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e participando das rotinas da unidade.**

§ 1º – O PMAQ será pago, tendo por base os valores do 3º Ciclo do Programa do ano de 2018, **às equipes conforme o mérito de suas notas**, na ordem de 30% (trinta por cento) dos valores destinados às Unidades já avaliadas, a serem pagas a partir do ano de 2019, sendo que para o ano de 2020 em diante o percentual será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A gratificação será paga enquanto houver a transferência dos valores oriundos do PMAQ via Ministério da Saúde, caso o recurso seja interrompido por qualquer motivo pelo Governo Federal, automaticamente será suspensa a referida gratificação ao servidor até que seja normalizado o repasse.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

-
- § 3º - Para definição do pagamento da Gratificação PMAQ será sempre obedecida a pontuação alcançada e definida pela Portaria mencionada no Artigo 2º desta Lei, conforme o repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde, **sendo que se algum integrante da equipe não alcançar a pontuação mínima, o recurso destinado a este será rateado entre os demais participantes.**
- § 4º - **Para que seja efetuado o repasse dos valores aos Agentes Comunitários de Saúde será necessário o atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea e, aos demais profissionais, manter 50% (cinquenta por cento) da produção estimada, conforme a população atendida, nos termos da norma regulamentadora.**
- Art. 4º - Os valores das gratificações de desempenho referidos nesta Lei serão atribuídos e divididos entre os servidores que a ela fizerem jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor no período do quadrimestre correspondente.
- Parágrafo Único** - Não fará jus ao pagamento deste incentivo o servidor público municipal **que tiver falta injustificada ou não participar de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dias do período de avaliação.**
- Art. 5º - O fluxo administrativo do repasse ficará a cargo do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde, que fará o apontamento de qual o valor correspondente, a cada servidor, segundo o valor alcançado no último PMAQ por território.
- Parágrafo Único** - Com o apontamento definido, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, para inclusão na folha sob o item gratificação PMAQ, nominal, para pagamento.
- Art. 6º - Para terem direito ao recebimento da Gratificação nas unidades integrantes do PMAQ, os profissionais da saúde passarão por uma avaliação pela Secretaria Municipal da Saúde, para o recebimento dos recursos já transferidos pelo Ministério da Saúde, **constantes no e-SUS.**
- § 1º - A avaliação do desempenho individual será feita a cada quadrimestre pelo Gestor da Secretaria Municipal da Saúde, com base nos quesitos constantes no ANEXO ÚNICO desta lei, que reflitam as competências do servidor, na seguinte conformidade:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- I- Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II- Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III- Trabalho em equipe;
- IV- Comprometimento com o trabalho;
- V- Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º - Será considerado apto, o servidor que obtiver 65 (sessenta e cinco) pontos ou mais na avaliação de desempenho individual.

Art. 7º - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação ao salário base, para nenhum efeito.

Art. 8º - Na hipótese de não renovação do credenciamento ou extinção do PMAQ extinguir-se-ão automaticamente as gratificações previstas desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 10 03 ATENÇÃO BÁSICA
 10 301 Atensão Básica
 10 301 0079 ATENÇÃO BÁSICA
 10 301 0079 2176 000 APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.
 31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
02 10 03 ATENÇÃO BÁSICA
 10 301 Atensão Básica
 10 301 0079 ATENÇÃO BÁSICA
 10 301 0079 2051 0000 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 09 DE ABRIL DE 2.019



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Membro

ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Membro

